



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 316/2006

“Dá nova redação aos §§ 2º e 7º do artigo 14 e ao artigo 44 da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 7º do artigo 14 e ao artigo 44 da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 -

.....
§ 2º - O segurado ativo poderá optar, desde que requeira expressamente, pela inclusão na base de cálculo de contribuição previdenciária, de parcelas percebidas: em decorrência de local de trabalho, ou, no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. (NR)
.....

§ 7º - Deferido o pedido de opção do segurado, nos termos do § 2º deste artigo, o Fundo de Seguridade Social informará, por escrito, ao Departamento de Pessoal respectivo, para os devidos procedimentos.”
(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º - O artigo 44 da Lei Complementar 36/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – O salário família será devido, mensalmente ao servidor que perceba vencimento ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido para Regime Geral de Previdência, conforme Lei Federal que garanta este benefício previdenciário. (NR)

Parágrafo Único – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado segundo os critérios previstos em Lei Federal que regule a matéria”. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 1º de dezembro de 2006

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal